



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 357/2021 GP CM

São Pedro da Aldeia, 10 de novembro de 2021.

Exmo. Sr.
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Encaminha Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 029, de 10 de novembro de 2021, que “Dispõe sobre a Concessão de Abono Tecnológico Excepcional, proveniente do saldo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, aos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.”**

Pela relevância da matéria, peço e espero que o Projeto de Lei anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito o ensejo para reafirmar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM. 17/11/2021, às 16h40min

Assinatura
C M S P A

/SFPM



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 029, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que “**Dispõe sobre a Concessão de Abono Tecnológico Excepcional, proveniente do saldo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, aos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino, e dá outras Providências**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 11501/2021.

CONSIDERANDO o princípio constitucional de valorização dos profissionais da educação escolar, na Rede Pública Municipal de Ensino, previsto no inciso V do art. 206 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o art. 212-A, da Constituição Federal de 1988, impõe aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios destinação de parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 do mesmo Diploma constitucional, para a manutenção e o desenvolvimento do ensino na educação básica, bem como remuneração condigna de seus profissionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70, III e V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam ao uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino bem como a realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de ressarcimento pelo uso de recursos tecnológicos pessoais pelos profissionais do magistério para a manutenção do ensino durante o ano letivo, na modalidade remota durante o período de pandemia;

CONSIDERANDO a importância das soluções baseadas na tecnologia de informação para a continuidade da oferta de ensino de qualidade durante as medidas de restrição impostas pelo vigente cenário pandêmico global que assola o país desde 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que, ainda que tenha havido o retorno das aulas presenciais, o ensino ainda perdura de forma híbrida, havendo os grupos de aulas presenciais e os grupos de aulas remotas;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação – PNE e o Plano Municipal de Educação – PME dispõem sobre a valorização dos profissionais do magistério da Rede Pública da Educação Básica;

CONSIDERANDO que são objetivos do FUNDEB a manutenção e o desenvolvimento da educação básica e a valorização dos profissionais da educação;

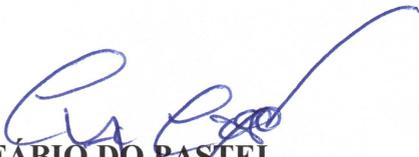
CONSIDERANDO a necessidade de ampla distribuição de recursos vinculados à Educação em todas as etapas e modalidades de ensino.

Por fim, ante os considerandos, faz-necessário o pagamento de um abono na forma ressarcitória aos profissionais que, durante a pandemia, mantiveram as atividades educacionais de forma remota, utilizando-se de recursos tecnológicos próprios buscando novas alternativas para desenvolver a aprendizagem dos alunos.

Sendo assim, por se tratar de matéria de expressivo interesse público, solicito que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

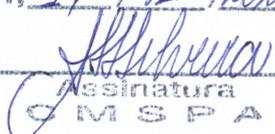
Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes desse Excelso Poder, minhas homenagens.

Atenciosamente,


FABIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

CORRESPONDENCIA
RECEBIDA

EM, 17/11/2021.


Assinatura
CMSPA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 111 /2021.

Dispõe sobre a Concessão de Abono Tecnológico Excepcional, proveniente do saldo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, aos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido ABONO TECNOLÓGICO EXCEPCIONAL para ressarcimento de despesas para o desenvolvimento e aplicação do ensino remoto em cota única no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), aos Professores efetivos e temporários, Docentes I, Professores Docentes II, Recreador Enf/1º ao 5º ano, Supervisão Pedagógica, Orientador Educacional e Inspetor Escolar lotados nas Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação que estão em atividade na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O valor será pago em 2 (duas) parcelas no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 2º O pagamento será efetuado por cada matrícula que o servidor possui.

Art. 2º O benefício instituído por esta Lei:

- I - tem natureza remuneratória excepcional;
- II - não tem natureza de vencimento;
- III - não se incorpora à remuneração, vencimentos ou proventos do servidor público para quaisquer efeitos;
- IV - não é considerado para efeito do cálculo do pagamento da Gratificação Natalina (Décimo Terceiro Salário) e das Férias;
- V - é um reconhecimento aos Profissionais do Magistério, pela manutenção dos índices educacionais, mesmo durante a pandemia.

Art. 3º São objetivos do ABONO TECNOLÓGICO EXCEPCIONAL:

- I - fomentar a política de valorização dos Profissionais do Magistério que se encontram exercendo suas funções na Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

II - subsidiar e apoiar os Profissionais da Educação, objetivando melhoria da qualidade da Educação Municipal;

III - propiciar melhorias nas condições de trabalho dos Profissionais do Magistério, em consonância com a Estratégia 7.5 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014).

Art. 4º O auxílio será destinado à alocação ou aquisição de insumos tecnológicos pelos profissionais citados no artigo 1º para garantia das condições necessárias ao atendimento do ensino remoto ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, em suas diversas plataformas.

Art. 5º Receberão o abono para manutenção de despesas para o desenvolvimento e aplicação do ensino remoto os profissionais citados no artigo 1º.

Art. 6º O servidor não fará jus ao recebimento do ABONO TECNOLÓGICO EXCEPCIONAL quando:

I - estiver em gozo de licença sem vencimento;

II - estiver afastado ou cedido, com ou sem ônus, pela Secretaria Municipal de Educação;

III - estiver em gozo de licença de qualquer espécie com afastamento superior a 3 (três) meses;

IV - estiver permutado;

V - estiver readaptado.

Art. 7º Para efeito orçamentário, serão pagos apenas aos profissionais citados no artigo 1º que possuem vínculo ativo até a data de publicação desta Lei.

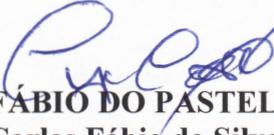
Art. 8º Sobre o ABONO TECNOLÓGICO EXCEPCIONAL não incidirá o desconto previdenciário, por se tratar de parcela de caráter de abono eventual, expressamente desvinculado do vencimento.

Art. 9º A concessão do ABONO TECNOLÓGICO EXCEPCIONAL deverá considerar as vedações previstas no artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, exclusivamente com recursos do FUNDEB/Impostos e Transferências Constitucionais.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
10 de novembro de 2021.


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =